

CONTRATO

Contrato nº 003/2019 – AMA
Processo nº P037758/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E (O) A EMPRESA F.I. COMERCIO EM GERAL EIRELLI – EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av José Euclides Ferreira Gomes, 435 – Bairro Coração de Jesus – Sobral – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-67, doravante denominado a CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 910025002183 e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Av. Rita Leite, nº 1140, Bairro Renato Parente e a empresa F.I. COMERCIO EM GERAL EIRELLI – EPP, com sede na Rua Herildo Brito, 287, Bairro Santos Dumont, Aracaju - Sergipe, nº 287, CEP: 490872-850, Fone: (79) 3222-5186, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.999.951/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Farad dos Santos Mercês, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 070.295.000-9, e do CPF nº 999.404.265-34, residente e domiciliada(o) em Aracaju - Sergipe, na Av Hermes Fontes, Nº 2022, Cond. Moradia das Árvores, BL Ipê, apto 1204, Bairro Luiza, têm entre si justa e acordado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material Permanente – Centrais de Ar Condicionado, com instalação, todos novos e de primeiro uso para atender a demanda dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Modelo / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
5	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, CICLO FRIO 12.000 BTUS, CONTROLE REMOTO SEM FIO, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA 220 V, INVERTER, CLASSIFICAÇÃO "A" DO INMETRO, SERPENTINA DE COBRE. GARANTIA TOTAL. 01 ANO.COM INSTALAÇÃO.	ELGIN HVF112B2 NA	UNID	2	2.043,95	4.087,90
6	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, CICLO FRIO 12.000 BTUS, CONTROLE REMOTO SEM FIO, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA 220 V, INVERTER, CLASSIFICAÇÃO "A" DO INMETRO, SERPENTINA DE COBRE. GARANTIA TOTAL. 01 ANO.COM INSTALAÇÃO.	ELGIN HVF112B2 NA	UNID	1	2.043,95	2.043,95
Valor Total do(s) item (ns) R\$						6.131,85

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 6.131,85 (seis mil, cento e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) agência Municipal do Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

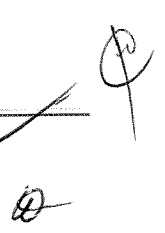
6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta



documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2402.04.122.0050.2.219.4.4.90.52.00.1.001.0000.00 – fonte Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Agência Municipal do Meio Ambiente, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

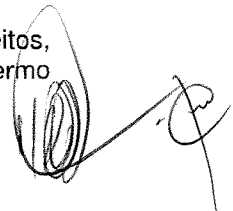
10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibos, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10.** Todos os materiais e acessórios utilizados na instalação dos aparelhos de ar-condicionado serão por conta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Sammyo Barros de Albuquerque, matrícula 20860, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei nº. 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 12 de ABRIL de 2019.


JORGE VASCONCELOS TRINDADE
CONTRATANTE


FARAD DOS SANTOS MERCÊS
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____


(nome da testemunha 1)

RG:
CPF:

2. _____

(nome da testemunha 2)

RG:
CPF:

Visto: 
NATALIA NARA DE ARAUJO SILVA
Assessora Jurídica
OAB/CE Nº 26.133

contratado, bem como um dos equipamentos entregues ainda ter apresentado defeito, para que tomasse as medidas cabíveis. Assim, a Gerência de Aplicação de Penalidades efetuou a notificação da empresa para apresentação de defesa mediante AR, por intermédio dos Correios, no qual a empresa não apresentou sua defesa. Diante dos fatos e das circunstâncias que envolveram toda instrução processual, e da desnecessidade de novas diligências para elucidação da controvérsia, a Gerência de Penalidades exarou seu parecer técnico Jurídico no sentido que a empresa R N A S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA EIRELLI, seja multada em mora de 9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Sobral pelo prazo de 6 (seis) meses. Após todo ocorrido conforme narrado acima, os autos do processo administrativo volta concluso para decisão da autoridade competente, no caso o Secretário titular da pasta, conforme art. 75 do Decreto Municipal nº 1886/2017. DECISÃO - Depois de todo processo instruído e devidamente fundamentado de forma legal, bem como ter garantido o contraditório e ampla defesa da empresa contratada, e esta ter respondido fora do prazo, com fundamento no art. 75 do decreto 1886/2017, decido acompanhar a sugestão da Gerência de Penalidades do Município de Sobral, qual seja, multa de mora de 9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Sobral pelo prazo de 6 (seis) meses. Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. A conduta faltosa da contratada, demonstrada pelas provas anexadas, amolda-se perfeitamente à cláusula 14.1.1, alíneas "a" e "e" contrato, em verbis: CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - 14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 14.1.1 Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 0,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício de irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; Para corroborar com todo o entendimento acima, há o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como o art. 55 do Decreto Municipal 1886/2017, em verbis: Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Com fulcro na cláusula Quarta, Décima Terceira e Décima Quarta do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal. Observem-se as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Assim, seja aplicada multa de

impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Sobral pelo prazo de 6 (seis) meses. Publique-se o presente termo na imprensa oficial, e notifique-se a empresa contratada. Após, não havendo recurso por parte da contratada, providencie a cobrança da multa, administrativamente ou judicial. Sobral-CE, 04 de abril de 2019. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019300101 - SECJEL, publicado no Diário Oficial Nº 489 de 12 de fevereiro de 2019, página 03. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: EMPRESA M.G COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de material de expediente (Papel A-4) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses. ONDE SE LÊ: DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 43.450,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais). LEIA-SE: DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). Sobral, 15 de abril de 2019. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019 - STDE - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **CONTRATADA:** F.I COMÉRCIO EM GERAL EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.999.951/0001-65, neste ato representada pelo SENHOR FARAD DOS SANTOS MERCÊS. **OBJETO:** Aquisição de Material Permanente-Ventiladores e Centrais de Ar Condicionado com instalação, todos novos e de primeiro uso para atender a demanda da Secretaria do Trabalho e desenvolvimento Econômico. **FUNDAMENTAÇÃO:** o presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 158/2018 com suas alterações e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objetivo. **DO VALOR:** O valor contratual global importa na quantia de R\$43.125,40 (quarenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.01.04.122 .062.2.344.4.4.90.52. 00.1.001.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual é de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr Francisco Leon Torres de Sousa, Coordenador Administrativo e Financeiro, especialmente designada para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DO FORO:** Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA/LOCAL DA ASSINATURA:** Sobral-CE, 15 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Farad dos Santos Mercês - Representante da F.I COMÉRCIO EM GERAL EIRELLI-EPP - Carlos Antonio Elias dos Reis Junior - COORDENADOR JURÍDICO DASTDE.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. **CONTRATADO:** F.I COMÉRCIO EM GERAL EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.999.951/0001-34, representada pelo Sr. FARAD DOS SANTOS MERCÊS. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Edital Pregão Eletrônico nº 158/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de material Permanente - Centrais de Ar condicionado, com instalação, de todos novos e de primeiro uso para atender às necessidades da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA do Município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de referência deste Edital e proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.125,00 (seis mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). **DA**

(doze) meses, iniciando em 12 de abril de 2019 e findando em 11 de abril de 2020. Sobral, 12 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e Farad dos Santos Mercês - Representante da Empresa F.I COMÉRCIO EM GERAL EIRELI-EPP - Natália Nara de Araújo Silva - ASSESSORA JURÍDICA DA AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0034/2019 - SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR. **CONTRATADA:** INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, representado pelo Sr. MARCOS PETER NUNES. **OBJETO:** Aquisição de tubos e conexões em PVC. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 155/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.546,18 (Vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de abril de 2019. **ASSINAM:** Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL - Marcos Peter Nunes - Representante da INFANTARIA COMERCIAL EIRELI - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 615/19, DE 12 DE ABRIL DE 2019 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o referido servidor requereu Licença Prêmio, com a conversão em Dinheiro, conforme Art. 107 da Lei nº 038/92. **RESOLVE:** Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 84, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 104 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, ao servidor abaixo discriminado, 03 meses de Licença Prêmio, referentes aos períodos descritos abaixo, a que faz jus por força da Lei. Art. 2º A pedido e por

conveniência da Administração Pública fica convertido o gozo da Licença prêmio referente aos três meses em pecúlio, nos termos do Art. 107 da Lei 038/92, parcelados nos meses de abril, maio e junho do ano corrente.

SERVIDOR	CARGO DE ORIGEM	PERÍODO
Francisco Juival de Sousa	Técnico Legislativo	2009 - 2013

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de abril de 2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 616/19, DE 14 DE ABRIL 2019 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os atestados médicos apresentados neste Poder Legislativo, atestando a incapacidade para atividade laboral de forma total do vereador Romário Araújo de Sousa, por um período de 90 (noventa) dias; **CONSIDERANDO** que o referido vereador já se encontrava afastado de suas atividades laborais por um período de 15 (quinze) dias (atestado datado do dia 12 de março de 2019), por motivos correlatos, em um interstício menor de 60 dias; **CONSIDERANDO** que a licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, o servidor ou agente público, deverá ser encaminhado ao INSS conforme determina o parágrafo 4º do art. 43, da Lei Orgânica do Município, in verbis: Art. 43 – O Vereador poderá licenciar-se: I - Por motivo de saúde devidamente comprovados; II - ... § 4º - A comprovação a que se refere o inciso I deverá ser autorizada pelo INSS sempre que a licença for superior a 15 dias, devendo a Câmara arcar com o pagamento da diferença salarial, quando houver. (Alterado pela Emenda nº 029, de 07 de agosto de 2017). **RESOLVE:** Art. 1º. Determina o pagamento complementar do subsídio do vereador ROMÁRIO ARAÚJO DE SOUSA afastado por motivo de saúde devidamente comprovados, após autorizado o auxílio doença pelo INSS, conforme estabelece a legislação previdenciária e a Lei Orgânica do Município de Sobral. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de abril de 2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO